



Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno

Processo: **838981**

Natureza: Consulta

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba-MG – IPSERV

Consulente: Afranio Machado Borges Prata, Presidente

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 29/02/2012

EMENTA: CONSULTA – SERVIDOR PÚBLICO – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO À APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – COMPROVAÇÃO, *A POSTERIORI*, DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PRESTADO ANTERIORMENTE AO SEPTUAGÉSIMO ANIVERSÁRIO – PREJUÍZO DEMONSTRADO – ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL DO ATO DE INATIVAÇÃO – POSSIBILIDADE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTES DE COMPLETADOS 70 (SETENTA) ANOS – DIREITO ADQUIRIDO – REQUERIMENTO A QUALQUER TEMPO – DECISÃO UNÂNIME.

Tendo o servidor incorporado ao seu patrimônio jurídico o direito a inativar-se voluntariamente, manifestada expressamente essa vontade e cumpridos, antes da idade máxima de permanência no serviço público, todos os requisitos legais para se aposentar por tempo de contribuição, é possível a alteração do fundamento legal do ato de aposentadoria, mediante ato formal compatibilizado com a ordem constitucional vigente.